



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 89/SPE, DE 02 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.006494/2018-69, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Vila Sergipe II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.038143-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.651, de 12 de março de 2019, de titularidade da empresa Vila Sergipe 2 Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.321.925/0001-03, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Vila Sergipe 2 Empreendimentos e Participações S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Vila Sergipe 2 Empreendimentos e Participações S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Vila Sergipe 2 Empreendimentos e Participações S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Vila Sergipe II implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 02/04/2019, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0272344** e o código CRC **BE5882EB**.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Vila Sergipe 2 Empreendimentos e Participações S.A.	CNPJ 30.321.925/0001-03
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	EOL Vila Sergipe II (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.651, de 12 de março de 2019)
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica compreendendo: I - Nove Unidades Geradoras de 4.200 kW, totalizando 37.800 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de dois circuitos até o barramento de 34,5 kV da subestação elevadora MEL 34,5/500 kV, cujo o setor de 34,5 kV será compartilhado com a EOL Vila Rio Grande do Norte I, EOL Vila Rio Grande do Norte II, EOL Vila Sergipe I, EOL Vila Piauí III, EOL Vila Sergipe III, EOL Vila Piauí I e EOL Vila Piauí II de propriedade da Echoenergia e o setor de 500 kV será compartilhado com as EOL Vila Paraíba I, II, III e IV, de propriedade da Voltalia Energia do Brasil Ltda, e uma linha de transmissão em 500 kV, com cerca de cinquenta quilômetros, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Açú III – Esperança, de responsabilidade da Esperança Transmissora de Energia S.A.
Período de Execução	De 01/06/2019 a 01/10/2020
Localidade do Projeto	Município de Serra do Mel-RN

Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Edgard Corrochano	CPF: 754.736.071-87
Representante legal: Claudio de Araujo Ferreira	CPF: 226.049.778-00
Responsável técnico: Sandro Pessoa de Melo	CPF: 104.404.726-79
Contador: Julio Roberto Baruchi	CPF: 008.175.478-78
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	131.797.942,40
Serviços	15.841.374,10
Outros	12.146.604,35
Total (1)	159.785.920,85
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	120.638.848,88
Serviços	14.500.113,59
Outros	11.118.173,32
Total (2)	146.257.135,79

Referência: Processo nº 48500.006494/2018-69

SEI nº 0272344